



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, entidade legalmente incumbida da arrecadação e distribuição de direitos autorais, para o licenciamento e pagamento dos direitos autorais decorrentes da execução pública de obras musicais, literomusicais e fonogramas veiculados na programação da Rádio Educativa FEMA FM – 106,7, compreendendo transmissões radiofônicas (broadcasting) e transmissão simultânea via internet (simulcasting), pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. A contratação não envolve prestação de serviço técnico ou operacional pelo ECAD, consistindo no cumprimento de obrigação legal de natureza autoral, nos termos da Lei nº 9.610/1998.

1.3. A contratação direta é justificada pela exclusividade do fornecedor, conforme o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Da necessidade:

2.1. A contratação do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD revela-se imprescindível para assegurar a continuidade e a estabilidade das atividades da Rádio FEMA FM.

2.2. A Rádio FEMA FM executa obras musicais de forma contínua e permanente em sua programação institucional, o que gera obrigação legal de pagamento de direitos autorais.

2.3. A ausência de contratação regular expõe a Fundação Educacional do Município de Assis a riscos jurídicos, financeiros e institucionais, tais como cobranças retroativas, multas, ações judiciais e danos reputacionais.

2.4. A contratação é necessidade permanente, vinculada diretamente à atividade-fim da Rádio FEMA FM e ao cumprimento da legislação autoral

Da escolha do fornecedor:

2.5. A escolha do fornecedor fundamenta-se na inviabilidade de competição, visto que a solução consiste na formalização de contrato com o ECAD entidade legalmente incumbida da arrecadação e distribuição de direitos autorais, para o licenciamento e pagamento dos direitos



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

autorais decorrentes da execução pública de obras musicais, literomusicais e fonogramas veiculados na programação da Rádio Educativa FEMA FM – 106,7, compreendendo transmissões radiofônicas, garantindo regularidade jurídica, continuidade das atividades e mitigação de riscos.

2.6. O licenciamento abrange:

- I. transmissão e retransmissão radiofônica (broadcasting);
- II. transmissão simultânea pela internet (simulcasting)

2.7. Dessa forma, está caracterizada a exclusividade técnica e a singularidade do objeto, impossibilitando a competição entre fornecedores no mercado.

2.6. À vista do exposto, verifica-se que estão plenamente atendidos os requisitos necessários para a contratação direta por inexigibilidade, considerando a inviabilidade de competição, a natureza técnica e singular do objeto e a existência de fornecedor exclusivo, configurando solução adequada, vantajosa e necessária ao interesse público.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação fundamenta-se na inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a empresa contratada é a única titular dos direitos para licenciar a execução pública musical da Rádio FEMA FM, inexistindo representantes autorizados. Vejamos:

Art. 74: "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo**; (Grifo Nosso)
- (...)

3.2. A contratação também encontra respaldo:

- I. na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 72, 74, inciso I, 94, 105, 106, 107 e 117;
- II. na Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), em especial o art. 98;
- III. na Lei nº 12.853/2013;
- IV. nos regulamentos internos e tabela de arrecadação do ECAD.

3.3. A inexigibilidade de licitação decorre da inviabilidade de competição, uma vez que o ECAD



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

possui atribuição legal exclusiva para a arrecadação e distribuição coletiva dos direitos autorais relativos à execução pública de obras musicais, inexistindo substituto legal ou concorrente.

3.4. A obrigação de pagamento subsiste independentemente da vontade da Administração e somente pode ser satisfeita mediante contratação com o ECAD, caracterizando hipótese típica do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Da Execução e do Acompanhamento da Contratação:

4.1. A execução do objeto ocorre de forma contínua e automática, vinculada à execução pública de obras musicais, literomusicais e fonogramas pela Rádio FEMA FM, não se caracterizando como prestação de serviço técnico, operacional ou assistencial, mas como cumprimento de obrigação legal de natureza autoral.

Do Recebimento e Aferição da Execução

4.2. O recebimento do objeto será realizado de forma contínua, mediante o acompanhamento administrativo da regularidade da contratação, especialmente quanto à emissão dos instrumentos de cobrança e à autorização legal para a execução pública musical, sob a responsabilidade do gestor ou fiscal designado.

4.3. A aferição da execução contratual dar-se-á mensalmente, mediante a conferência dos valores cobrados pelo ECAD à luz das tabelas oficiais vigentes, da categoria da emissora e das informações prestadas pela contratante, não se aplicando validação por relatórios técnicos de execução de serviços.

4.4. Verificada qualquer divergência ou inconformidade nos valores cobrados ou nas informações consideradas para fins de arrecadação, a contratante deverá comunicar formalmente o ECAD para esclarecimentos ou ajustes, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa.

Da Comunicação de Impedimentos

4.5. Eventual impossibilidade temporária relacionada à execução da programação musical da emissora ou a alterações relevantes em seu funcionamento deverá ser comunicada ao ECAD pela contratante, para fins de atualização cadastral ou adequação do enquadramento de cobrança, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

Considerações Gerais



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

4.6. A contratação direta está devidamente justificada pela exclusividade legal do ECAD, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, não havendo possibilidade jurídica de competição ou substituição do contratado.

4.7. Não se aplica qualquer regra relacionada a prazo de validade de bens ou produtos perecíveis, uma vez que o objeto do contrato refere-se exclusivamente ao licenciamento autoral e ao pagamento dos direitos decorrentes da execução pública musical, conforme a legislação específica.

5. DOS REQUISITOS E DAS GARANTIAS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A execução do objeto ocorre de forma indireta e contínua, estando vinculada à execução pública de obras musicais, literomusicais e fonogramas pela Rádio FEMA FM, não se caracterizando como prestação de serviço técnico, operacional, de manutenção ou de assistência, mas como cumprimento de obrigação legal de natureza autoral, nos termos da Lei nº 9.610/1998.

5.2. Compete à contratante fornecer ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, sempre que solicitado ou quando houver alteração relevante, informações corretas, completas e atualizadas acerca da programação musical, da modalidade de transmissão (broadcasting e simulcasting), da potência da emissora e de demais dados necessários ao correto enquadramento e faturamento autoral.

Requisitos da Contratação

Exclusividade Legal do Contratado:

5.3. O Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD detém atribuição legal exclusiva para a arrecadação e distribuição coletiva dos direitos autorais decorrentes da execução pública de obras musicais, nos termos do art. 98 da Lei nº 9.610/1998, circunstância que caracteriza a inviabilidade de competição e fundamenta a contratação por inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Garantia de Continuidade da Atividade Institucional:

5.4. A contratação tem por finalidade assegurar a regularidade jurídica da execução pública musical realizada pela Rádio FEMA FM, garantindo a continuidade de suas atividades institucionais sem risco de restrições, sanções, cobranças retroativas ou litígios relacionados ao descumprimento da legislação autoral.

5.5. A continuidade da programação da emissora decorre da regularidade dos pagamentos



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

autorais, observadas as tabelas e regulamentos vigentes do ECAD, não se vinculando a qualquer obrigação de suporte técnico, manutenção sistêmica ou atendimento operacional.

Conformidade Legal e Regulatória:

5.6. A contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 9.610/1998, da Lei nº 12.853/2013 e dos regulamentos de arrecadação do ECAD, assegurando legalidade, transparência, segurança jurídica e adequada gestão administrativa.

Da Subcontratação:

5.7. Não será admitida subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratual, uma vez que a arrecadação e a distribuição dos direitos autorais constituem atividade legalmente exclusiva do ECAD, insuscetível de delegação a terceiros.

Das Garantias Contratuais:

5.8. Não será exigida garantia contratual, nos termos do [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#), considerando que:

- I. o objeto da contratação decorre de obrigação legal imposta à Administração;
- II. inexistente risco de inadimplemento voluntário do contratado;
- III. não há prestação de serviço técnico ou entrega de bens;
- IV. a exclusividade legal do ECAD afasta a possibilidade de competição ou substituição.

5.9. A adequada execução do contrato está assegurada pelo próprio regime jurídico autoral e pelas normas legais que disciplinam a atuação do ECAD, sendo suficiente o controle administrativo exercido pela contratante.

6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal designados, nos termos do [art. 117 da Lei nº 14.133/2021](#), observando-se a natureza específica da obrigação contratual.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica

para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediata. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização:

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.8. O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.12. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.13. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato:

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

7.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.2.1. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

7.2.2. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.2.4. Certidão de Regularidade junto ao FGTS; e

7.2.5. Certidão Negativa de Tributos Estaduais

8. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1. Considerando que o objeto da contratação consiste no licenciamento autoral e no pagamento de direitos decorrentes da execução pública de obras musicais, sem fornecimento de bens nem prestação de serviços materiais, os critérios de sustentabilidade aplicam-se de forma indireta e compatível com a natureza jurídica do ajuste, em observância ao [art. 144 da Lei nº 14.133/2021](#).

8.2. A contratação contribui para a sustentabilidade administrativa e ambiental na medida em que:

- a)** dispensa a produção, transporte ou descarte de bens físicos;
- b)** prioriza a utilização de meios eletrônicos para comunicações, cobranças e controles administrativos;
- c)** evita litígios judiciais, custos processuais e retrabalhos administrativos decorrentes do descumprimento da legislação autoral;



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

d) assegura a continuidade regular da atividade institucional com eficiência e racionalidade no uso de recursos públicos.

8.3. Sempre que aplicável, as comunicações, documentos e instrumentos de cobrança relacionados à execução contratual deverão ser realizados por meio eletrônico, como forma de redução do consumo de papel e de mitigação de impactos ambientais.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, além daquelas previstas em lei e em seus regulamentos internos, as seguintes:

9.1.1. Promover a arrecadação e a distribuição dos valores devidos a título de direitos autorais aos titulares das obras musicais, literomusicais e fonogramas executados publicamente, nos termos da Lei nº 9.610/1998 e da Lei nº 12.853/2013.

9.1.2. Assegurar à contratante a autorização legal necessária para a execução pública musical no âmbito da programação da Rádio FEMA FM, enquanto vigente o contrato e adimplidas as obrigações financeiras correspondentes.

9.1.3. Emitir, de forma regular e tempestiva, os instrumentos de cobrança referentes aos direitos autorais devidos, em conformidade com as tabelas oficiais, critérios de enquadramento e regulamentos de arrecadação vigentes.

9.1.4. Informar à contratante, sempre que houver alteração relevante, mudanças nos critérios de cobrança, nos valores aplicáveis, nas categorias de enquadramento ou em normas internas que impactem a execução do contrato.

9.1.5. Prestar os esclarecimentos administrativos necessários à correta compreensão das cobranças realizadas, sempre que formalmente solicitado pela contratante, observando prazos razoáveis e compatíveis com a natureza do ajuste.

9.1.6. Manter atualizada sua regularidade jurídica e institucional, bem como cumprir as normas legais e regulatórias que disciplinam sua atuação, durante toda a vigência contratual.

9.1.7. Atuar com boa-fé, transparência e cooperação administrativa, fornecendo informações claras e objetivas que contribuam para a adequada gestão e fiscalização do contrato.

9.1.8. Cumprir integralmente as disposições contratuais, respondendo pelas consequências de eventual inexecução total ou parcial de suas obrigações, nos termos da legislação aplicável.

9.2. A contratada deverá observar que a presente contratação não envolve prestação de serviço técnico, operacional ou assistencial à Administração, limitando-se ao licenciamento



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

autoral e à arrecadação dos valores legalmente devidos, vedada a imposição de obrigações estranhas à natureza jurídica do objeto.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, além daquelas previstas na legislação aplicável, as seguintes:

10.1.1. Efetuar o pagamento dos valores devidos a título de direitos autorais, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, com base nos instrumentos de cobrança emitidos pelo ECAD e devidamente conferidos.

10.1.2. Disponibilizar ao ECAD informações corretas, completas e atualizadas acerca da programação musical da Rádio FEMA FM, bem como sobre a modalidade de transmissão, potência da emissora e demais dados necessários ao correto enquadramento e faturamento autoral, sempre que exigido ou quando houver alteração relevante.

10.1.3. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos do [art. 117 da Lei nº 14.133/2021](#), assegurando o adequado acompanhamento administrativo da execução contratual.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, verificando a regularidade das cobranças, a observância das tabelas e critérios vigentes do ECAD e o cumprimento das obrigações contratuais, registrando formalmente as ocorrências relevantes.

10.1.5. Comunicar ao ECAD, de forma tempestiva, qualquer alteração significativa no funcionamento da Rádio FEMA FM, inclusive mudança de categoria, interrupção relevante da programação musical, modificação na forma de transmissão ou encerramento temporário ou definitivo das atividades, para fins de atualização cadastral e adequação da cobrança autoral.

10.1.6. Providenciar, quando cabível, a formalização de apostilamentos, prorrogações ou ajustes contratuais, observados os limites legais e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

10.1.7. Promover a publicação do extrato do contrato e de seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo legal, como condição de eficácia do ajuste, nos termos do [art. 94 da Lei nº 14.133/2021](#).

10.1.8. Manter a regularidade orçamentária e financeira da contratação, adotando as providências necessárias para o correto empenho, liquidação e pagamento das despesas decorrentes do contrato.

10.1.9. Atuar com boa-fé, transparência e cooperação administrativa, prestando



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

esclarecimentos e fornecendo informações quando solicitadas pelo ECAD ou pelos órgãos de controle, no âmbito de suas competências.

10.2. A contratante deverá observar que a presente contratação decorre de obrigação legal vinculada à execução pública musical, razão pela qual não se exigirá do ECAD qualquer prestação de serviço técnico, operacional ou assistencial à Administração, limitando-se as obrigações da contratante àquelas compatíveis com a natureza jurídica do objeto.

11. DO PREÇO E DA JUSTIFICATIVA DO VALOR

11.1. Os valores são definidos conforme tabelas oficiais e critérios de cobrança do ECAD, observada a natureza educativa da emissora.

11.2. Valores mensais:

- Broadcasting (FM educativa): R\$ 1.417,63;
- Simulcasting (internet): R\$ 141,76;
- Valor total mensal: R\$ 1.559,40;
- Valor anual estimado: R\$ 18.712,80.

Justificativo preço:

11.3. A justificativa do preço decorre da aplicação de critério legal e regulatório uniforme, não sendo possível negociação concorrencial.

11.4. Ademais, à definição do preço encontra-se detalhada em item específico do Estudo Técnico Preliminar, o qual integra este termo, independentemente de sua transcrição total ou parcial.

Da adequação orçamentária:

11.5. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da FEMA.

11.6. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.04 - Direitos Autorais

Ficha da despesa: 039

Dos reajustes de Preços:

11.7. Os valores poderão ser reajustados anualmente, no mês de janeiro, conforme percentual fixado pela Assembleia Geral do ECAD, nos termos de seu Regulamento de Arrecadação.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

12. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante boleto bancário emitido pelo ECAD, após conferência e atesto da unidade competente.

12.2. Não há incidência de nota fiscal ou retenção tributária, em razão do regime jurídico próprio do ECAD.

12.3. A adequação orçamentária está garantida, pois a despesa é compatível com a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme mencionado no estudo técnico preliminar. A contratação está alinhada aos objetivos estratégicos institucionais e integra o planejamento anual da Rádio FEMA FM, garantindo a continuidade da programação musical sem interrupções.

Liquidação:

12.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

12.5. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar; e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

12.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento:

12.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

12.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice do IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento:

12.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

12.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

12.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. praticar ato fraudulento

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% até 15% do valor contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30%.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou tenitude, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A rescisão seguirá os termos dos [artigos 137 a139 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), permitindo a dissolução do contrato em casos de descumprimento ou outras circunstâncias legais previstas na legislação aplicável.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

15.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos [arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021](#), desde que comprovada a vantajosidade e exista disponibilidade orçamentária.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratual, uma vez que a arrecadação e a distribuição dos direitos autorais constituem atividade legalmente exclusiva do ECAD, insuscetível de delegação a terceiros.

17. DAS ALTERAÇÃO CONTRATUAIS

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. [124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Este Termo de Referência foi elaborado a partir das informações apresentadas no Documento de Formalização de Demanda encaminhado pelo Setor de Marketing, bem como, nos dados constantes no Estudo Técnico Preliminar.

18.2. A empresa contratada será responsável pela confidencialidade das informações do órgão público a que tiver acesso durante a prestação dos serviços.

18.3. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato requerer formalidade, podendo ser utilizadas mensagens eletrônicas (E-mail) ou Plataforma 1Doc.

Assis, 12 de maio de 2026.

Alex Caligaris Monteiro
Chefe de Seção

Isadora Pelizone de Lima Cintra
Assistente Administrativo

Eduardo Aparecido de Souza
Chefe de Seção